

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.448, DE 2023

Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei (PL) nº 4.448, de 2023, do nobre Deputado André Figueiredo, que Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais.

A proposição torna obrigatória e de responsabilidade do proprietário a instalação desse tipo de dispositivo em imóveis residenciais e comerciais que disponham de equipamentos, aquecedores de água e calefadores a gás. Determina que o Poder Público deverá realizar inspeções periódicas nos imóveis para verificação do cumprimento da lei e condiciona a emissão de habite-se à observância da norma.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuída às Comissões de: Desenvolvimento Urbano - CDU; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta CDU, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

A inalação de gás oriundo da queima de monóxido de carbono é causa de acidentes domésticos, inclusive com perda de vidas, como o que ocorreu em setembro de 2023, no Guarujá, São Paulo, onde um casal foi encontrado morto por intoxicação desse tipo de gás, causada pelo vazamento dessa substância de um cano partido na casa de máquinas do imóvel¹.

O monóxido de carbono é perigoso em um ambiente com pouca circulação de ar, por ser inodoro, incolor e inflamável. Dessa forma, a pessoa não sente que está sendo envenenada e pode morrer por asfixia.

Apesar de ser proibida, desde 1994, a instalação de equipamentos de gás dentro de banheiros e dormitórios, há muitos imóveis construídos antes dessa data com a instalação incorreta desse tipo de aparelho e sem a devida adequação por diversos fatores, conforme alerta reportagem do Jornal da USP:

O engenheiro José Jorge Chaguri Júnior, mestre em Energia pelo Instituto de Energia e Ambiente (IEE) da USP e presidente da Abrinstal – Associação Brasileira pela Conformidade e Eficiência de Instalações, lembra que desde 1994 é proibido que todas as edificações construídas pela norma de instalação de aparelhos a gás tenham o equipamento dentro dos banheiros e dormitórios. No entanto, como até essa data muitos imóveis foram construídos com a instalação incorreta, sem sua adequação e mudança do ambiente onde fica localizado, ainda hoje ocorrem acidentes fatais. Ele também explica que em muitos imóveis é muito difícil fazer a mudança. “Ainda há muitos apartamentos em que isso ainda não foi alterado por dificuldade de arquitetura, espaço, logística e custo para essas mudanças. Para minimizar o risco, algumas regiões têm adotado ventilações excessivas e cuidado especial da manutenção.” Hoje em dia existem aparelhos que foram projetados para o uso dentro do imóvel. São aquecedores de fluxo balanceado. Mesmo assim, é necessário uma manutenção periódica. Chaguri lembra que “o monóxido de carbono não tem cheiro. Não é como o gás de cozinha que tem enxofre em sua composição, o que acusa um vazamento”.

¹ <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/11/entenda-por-que-casal-de-bilionarios-morreu-intoxicado-por-gas-e-filho-se-salvou-no-litoral-de-sp.ghtml>. Acesso em: 30.jan.2024.



Tal fato mostra a necessidade de uma melhor regulação sobre o tema e que seja adequada à realidade dos imóveis espalhados em nosso país. Nesse sentido, o PL do nobre Deputado André Figueiredo é meritório, pois ao obrigar a instalação de detectores de monóxido de carbono em construções residenciais e comerciais, ele traz uma solução para os proprietários de imóveis onde é difícil a adequação às normas técnicas.

Além disso, a proposição atua como uma medida para redução de risco de acidentes, principalmente ao determinar que o Poder Público deve realizar inspeções periódicas nos imóveis para verificação do cumprimento da lei e condicionar a emissão de habite-se à observância da norma.

Assim, diante do exposto e entendendo que a instalação de um simples dispositivo proposição evitará a perda de vidas, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.448, de 2023**.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2023-22383

